



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 147/2001

Sancionado

Em 06/03/2001

Prefeito

LEI Nº 147, de 21 de fevereiro de 2001

Ementa: Institui o organograma da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETOU e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Organograma Administrativo e Funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz, com a estrutura contida no Anexo I desta Lei;

Art. 2º - As descrições sumárias e as atribuições dos ocupantes dos diversos cargos contidos no Organograma, fazem parte desta Lei, e se constitui no seu anexo II;

Art. 3º - Ficam criadas as coordenadoria e gerência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, que serão ocupadas por servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições do atendimento às ações de controles de epidemiologia e sanitária;

Art. 4º - Fica estabelecida à faculdade do Chefe do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu titular, autorizar a realização de horas extras dos médicos e enfermeiros(as) e demais ocupantes de cargos técnicos e de apoio ao Programa Saúde da Família – PSF, com base no salário de cada categoria, de forma a empreender um atendimento por tempo integral às famílias em cada Unidade de atendimento, podendo ainda esses profissionais serem deslocados para atendimento fora das suas unidades, em restrito atendimento às respectivas demandas, podendo ser desenvolvidas em plantões extras por cada profissional.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 1547/2001

Sancionado

Em 06/03/2001

[Assinatura]
P. M. S. C - PE

Parágrafo Único: O salário base suso referido por categoria, passa a ser os seguintes:

- a) Médico Generalista (PSF) R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais);
- b) Enfermeira (PSF) R\$ 2.000,00(dois mil reais);
- c) Técnico em Enfermagem (PSF) R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais);
- d) Odontólogo (PSF) R\$ 3.000,00(três mil reais);
- e) Atendente Odontológico (PSF) R\$ 200,00(duzentos reais), enquanto que a carga horária básica de cada profissional é a contida na Lei nº 0124 de 14 de julho de 1999.

Art. 5º - Fica criada, no âmbito do PSF, uma vaga para Odontólogo, com salário estabelecido no parágrafo único do artigo anterior e uma vaga de atendente odontológico, com salário previsto no mesmo parágrafo;

Art. 6º - O Odontólogo e sua atendente comporão uma equipe Odontológica, que atuará conjuntamente com a equipe médica e enfermeiros no serviço de orientação de saúde bucal junto ao Programa Saúde da Família – PSF;

Art. 7º - Os recursos para fazer face às despesas com o custeio da equipe médica e odontológica serão financiados, parte pelo Ministério da Saúde e parte com os recursos do Tesouro Municipal/Fundo Municipal de Saúde, sendo as suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento para o presente exercício, com a devida autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo, ainda, o disposto na L.C nº 101 de 04 de maio de 2000;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz, 21 de fevereiro de 2001.

Hercílio Henrique de Lima – Presidente

Francisco Tavares Pereira – 1º Secretário

Antônio José Barros Celestino – 2º Secretário

Hercílio Henrique de Lima
Francisco Tavares Pereira
Antônio José Barros Celestino



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 147/2001

Sancionado

Em 06/03/2001

Prefeito

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES

DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SANTA CRUZ

(Descrição Sumária)

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Assessorias:**
 - Planejamento
 - Conselho Municipal de Saúde
- **Chefia de Gabinete:**
 - Secretariar os serviços referentes ao gabinete, agendamento, elaborar ofícios, secretaria Executiva – COMUS
- **DIRETORIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** – dirigir os serviços e ações realizadas na Unidade do Centro de Saúde da sede Municipal.
- **DIRETORIA DE UNIDADE HOSPITALAR** – dirigir os serviços hospitalares na Unidade Mista de Saúde.
- **DIRETORIA DE SAÚDE:**
 - Dirigir os serviços de ações básicas ligados a vigilância, à saúde coletiva, postos de saúde, englobando PACS/PSF e Serviços de tratamento Fora de Domicílio – TFD.
- **GERÊNCIA DE TFD** – gerenciar e executar os serviços de encaminhamento de pacientes com Tratamento Fora de Domicílio – TFD.
- **GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA:** gerenciar os serviços de controle dos agravos(doenças); fiscalização de locais, produtos, liberação de licenças para estabelecimento, etc.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZEIRO

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 1147/2001

Sancionado

Em 06/03/2001

- **GERÊNCIA DE PACS/PSF E POSTO DE SAÚDE** – gerenciar e coordenar os referidos programas, gerenciar e promover ações realizadas nos Postos de Saúde locais.
- **GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE** – gerenciar e acompanhar as atividades executadas através de programas de saúde.
- **GERÊNCIA DE FARMÁCIA BÁSICA E LABORATÓRIO CLÍNICO** – gerencia o programa de farmácia básica no município e coordena os serviços ambulatoriais realizados na sede do município.
- **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA HOSPITALAR** – gerenciar os serviços relativos as atividades administrativas hospitalares.
- **GERÊNCIA TÉCNICA E HOSPITALAR** – gerenciar os serviços técnicos ligados a assistência ao paciente internado.
- **Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica** – coordenar controlar e investigar agravos relativos à população e elaboram sistema de informações sobre nascimentos, agravos e óbitos, enviados semanalmente e/ou mensalmente a SES/MS.
- **Coordenadoria de Vigilância Sanitária** – coordenar, controlar, investigar e fiscalizar ambientes, produtos, alimentos, água, estabelecimentos de acessos e relativos ao bem-estar da coletividade. Elaborar informações mensais à SES/MS.
- **Coordenadoria de Endemias** – coordenar e controlar doenças endêmicas da região e executar atividades relativas ao PEA, Leishmanioses e Chagas.
- **Coordenadoria dos Postos de Saúde** – coordenar, acompanhar e supervisionar as ações realizadas nos postos de saúde.
- **Coordenadoria do Sistema de Informatização** – coordenar, elaborar e computar informações originadas na rede municipal de saúde gerando disquetes para o banco de dados da SMS/SES/MS.
- **Coordenadoria de Programa de Saúde da Mulher e da infância e PCCN** – coordenar os Programas de Pré-Natal, prevenção do Câncer – Cérvico – Uterino, Planejamento Familiar, PCCN (Programa de



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 1147/2001

Sancionado

Em 06/03/2001

Combate às Carências Nutricionais), SISVAN, Crescimento e Desenvolvimento.

- **Coordenadoria de PNI** – coordenar sala de vacina e campanhas de vacinação.
- **Coordenadoria de Doenças Infecto-Contagiosas e DST/AIDS** – coordenar ações de controle das doenças como Tuberculose, Hanseníase, entre outras e doenças sexualmente transmissíveis.
- **Coordenadoria de Saúde Bucal** – coordenar atividades relativas a saúde bucal.
- **Coordenadoria de Programas Especiais** – coordenar atividades relativas aos programas de controle da Hipertensão, diabetes, Programa de Saúde do Adolescente – PROSAD, etc.
- **Coordenadoria de Serviços Gerais Burocráticos** – coordenar os serviços de limpeza, lavanderia e serviços burocráticos da unidade hospitalar.
- **Coordenadoria de Farmácia e Almojarifado** – coordenar e controlar saída de produtos farmacêuticos e de almojarifado da unidade hospitalar.
- **Coordenadoria de Pacientes Internos** – coordenar a assistência médica e de enfermagem aos pacientes internados e executar o sistema de AIH (Atendimento Interno Hospitalar).

Hercílio Henrique de Lima – Presidente

Francisco Tavares Pereira – 1º Secretário

Antônio José Barros Celestino – 2º Secretário

Hercílio Henrique de Lima

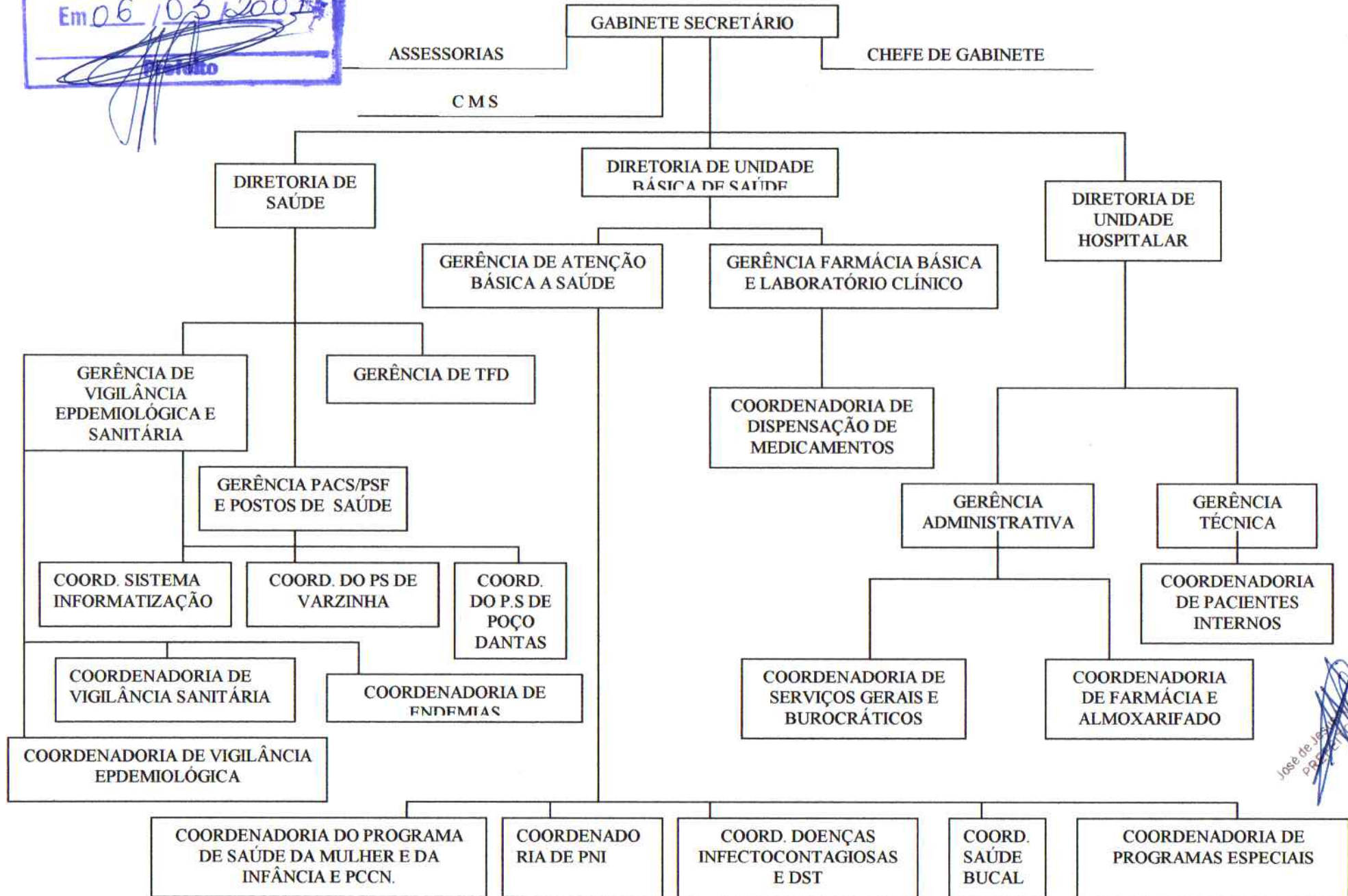
Francisco Tavares Pereira

Antônio José Barros Celestino

P. M. S. C - PE
 Lei nº - 1147/2003
 Sancionado
 Em 06/03/2004

ORGANOGRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



José de Jesus Guimarães
 Prefeito Municipal